|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Faltas não justificadas de conselheiros às reuniões do CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 101/2019 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 de outubro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando o artigo 36, da Lei nº 12.378/2010, que definiu o tempo de mandato dos conselheiros e as causas de perda de mandado, especificamente o disposto no § 2o, III, que estabelece que perderá o mandato o conselheiro que (...) *“ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano*”;

Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que “*O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato, mediante processo administrativo*”, bem como, seu parágrafo único, que complementa que “*A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente da sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente;*

Considerando que a convocação automática do conselheiro suplente ou substituto, no caso da não manifestação do titular, não exime o Conselheiro Titular da responsabilidade de justificar sua ausência, nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando os incisos I, IV, X e XIX do artigo 25 do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece como competência do conselheiro*: “I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo respectivo CAU/UF; (...) IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato; X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação; XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/SC em até 02 (dois) dias úteis da realização da convocação”;*

Considerando o levantamento do controle de convocações, presenças, faltas justificadas e faltas não justificadas dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias das Plenárias, Conselho Diretor e Comissões realizadas em 2019, apresentada na pauta da Reunião do Conselho Diretor em 30 de julho de 2019;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 92-8/2019, de 25 e 26/07/2019, que regulamentou quais justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo às reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, seriam aceitas, bem como os casos de licença do exercício do mandato;

Considerando que a DPO em comento, reafirma no §1º do artigo 1º que “*Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta não justificada”*;.

Considerando o Guia do Conselheiro do CAU, que de forma objetiva e direta esclarece o papel do Conselheiro do CAU, ratificando suas responsabilidades, postura e forma de atuação no conjunto autárquico, os quais citamos: *“(...) Os princípios que norteiam, dignificam e potencializam o exercício do mandato de conselheiro são os mesmos da Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”* (pág. 8); “(...) Já o inciso III do parágrafo em comentário, por sua objetividade, quantifica o limite aceitável de inconsequência para quem assumir a responsabilidade de um mandato de conselheiro do CAU” (pag. 9) ; “*Para o exercício do mandato, o conselheiro precisa manter-se informado sobre os atos e fatos referentes ao CAU e à legislação referente à profissão. O pleno exercício do mandato de conselheiro envolve condições indispensáveis, tais como conhecimento, dedicação, comprometimento, disponibilidade e participação. O conhecimento, a dedicação, o comprometimento, a disponibilidade e a participação são considerados atributos de empenho pessoal para o cumprimento das demandas do CAU, em reuniões plenárias, de comissões, de colegiados e eventos. A participação é representada pelos atributos de assiduidade e pontualidade. Cumpre ressaltar que, a presença em reuniões é tão importante que há dispositivo legal e regimental prevendo a perda de mandato por faltas injustificadas. Regimentalmente, também, é obrigação de conselheiro comparecer e participar de reuniões, sempre quando convocado, no período previsto na própria convocação. Compete ao conselheiro titular, obrigatoriamente, participar de 1 (uma) comissão ordinária e, opcionalmente, de 1 (uma) comissão especial”* (pág. 13); *“É facultada ao conselheiro a ausência (falta) nas reuniões, desde que justificada. No caso de ausência, o conselheiro convocado que faltar, durante 1 (um) ano, sem justificativa a 3 (três) reuniões, perderá o mandato, passando esse a ser exercido por seu suplente de conselheiro, em caráter permanente. O conselheiro deverá encaminhar justificativa ao presidente de sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, no prazo de até 3 (três) dias após o término da reunião para a qual foi convocado*” (pág. 14 );

Considerando a necessidade de regularizar a situação das ausências, particularmente, as anteriores ao período da vigência da DPO CAU/BR nº 92-8/2019, assegurando o direito ao contraditório, e que por cautela, o Conselho Diretor solicitou o envio por e-mail, aos Conselheiros que extrapolaram o número de faltas sem justificativas, a fim de que pudessem se manifestar previamente, facultando inclusive juntar documentos comprovatórios;

Considerando que a DPO CAU/BR nº 92-8/2019, estabeleceu o Conselho Diretor como instância colegiada para analisar as justificativas nos casos não previstos nos incisos I a V do Art. 1º;

Considerando a manifestação dos conselheiros que retornaram com argumentos ou não se manifestaram, mesmo após ter sido reiterada a oportunidade de manifestação, nos termos da Deliberação CD nº 88, de 03 de setembro de 2019;

Considerando que o CAU/SC passou por um processo de transição no formato de convocação dos conselheiros, que passou do meio via correio eletrônico (e-mail) para a convocação via intranet, necessitando de um período de adaptação e testes da nova ferramenta;

**DELIBERA POR:**

1 – Registrar que a Conselheira Carolina Pereira Hagemann foi notificada via e-mail em 30/08/2019 para manifestar-se em relação as faltas não justificadas relativas as seguintes reuniões as quais foi oficialmente convocado no ano de 2019: 87ª Reunião Plenária Ordinária – 17/01/2019; 88ª Reunião Plenária Ordinária – 15/02/2019; 89ª Reunião Plenária Ordinária – 15/03/2019; 90ª Reunião Plenária Ordinária – 12/04/2019; 91ª Reunião Plenária Ordinária – 10/05/2019; 93ª Reunião Plenária Ordinária – 12/07/2019; 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor – 07/01/2019. 1ª Reunião Ordinária da CEP – 30/01/2019; 2ª Reunião Ordinária da CEP – 20/02/2019; 3ª Reunião Ordinária da CEP – 27/03/2019; 1ª Reunião Extraordinária da CEP – 11/04/2019; 4ª Reunião Ordinária da CEP – 24/04/2019; 3ª Reunião Extraordinária CEP – 11/07/2019; 1ª Reunião Ordinária CATHIS – 28/01/2019; 2ª Reunião Ordinária da CATHIS – 21/02/2019; 3ª Reunião Ordinária da CATHIS – 28/03/2019; 1ª Reunião Extraordinária da CATHIS – 17/04/2019; 4ª Reunião Ordinária da CATHIS – 25/04/2019. Registrar ainda, que mesmo sendo reiterada a notificação para oportunizar esclarecimentos, a Conselheira não se manifestou.

2 – Registrar que o Conselheiro Leonardo Porto Bragaglia foi notificado via e-mail em 30/08/2019 para manifestar-se em relação as faltas não justificadas relativas as seguintes reuniões as quais foi oficialmente convocado no ano de 2019: 91ª Reunião Plenária Ordinária – 10/05/2019; 93ª Reunião Plenária Ordinária – 12/07/2019; 1ª Reunião Extraordinária da CEP – 11/04/2019; 4ª Reunião Ordinária da CEP – 24/04/2019; 5ª Reunião Ordinária da CEP – 29/05/2019; 4ª Reunião Ordinária da CEP – 08/08/2019. Registrar ainda que o Conselheiro retornou com a seguinte manifestação em 10/09/2019: *“Não tenho nenhuma ausência não justificada. Jamais confirmei presença ema algum compromisso e não compareci. Todas as vezes que tive que negar uma convocação, apresentei o motivo conforme está definido no regimento, pela Intranet e apenas ali. (...)”.* E registar que o conselheiro não comprovou o alegado.

3 - Registrar que o Conselheiro Luiz Fernando Motta Zanoni foi notificado via e-mail em 30/08/2019 para manifestar-se em relação as faltas não justificadas relativas as seguintes reuniões as quais foi oficialmente convocado no ano de 2019: 89ª Reunião Plenária Ordinária – 15/03/2019; 91ª Reunião Plenária Ordinária – 10/05/2019; 92ª Reunião Plenária Ordinária – 14/06/2019; 93ª Reunião Plenária Ordinária – 12/07/2019; 94ª Reunião Plenária Ordinária – 09/08/2019; 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor – 07/01/2019; 1ª Reunião Ordinária da CEP – 30/01/2019; 1ª Reunião Extraordinária da CEP – 11/04/2019; 5ª Reunião Ordinária da CEP – 29/05/2019; 2ª Reunião Extraordinária da CEP- 13/06/2019; 6ª Reunião Ordinária da CEP – 26/06/2019; 3ª Reunião extraordinária da CEP – 11/07/2019; 7ª Reunião ordinária da CEP – 29/07/2019; 4ª Reunião Extraordinária da CEP – 08/08/2019. Registar ainda que o Conselheiro retornou com manifestação em dois momentos: em 02/09/2019 informando que *“(...) nos dias informados tive incompatibilidade de agenda por motivos profissionais e ou pessoais particulares.”;* e em 10/09/2019, informando que *“(...) não pude comparecer às reuniões por motivos particulares de trabalho e pessoais (...)”.*

4 – Registrar que o Conselheiro Mateus Szomorovszky foi notificado via e-mail em 30/08/2019 para manifestar-se em relação as faltas não justificadas relativas as seguintes reuniões as quais foi oficialmente convocado no ano de 2019: 94ª Reunião Plenária Ordinária – 09/08/2019; 2ª Reunião Ordinária da COAF – 20/02/2019; 3ª Reunião Ordinária da COAF – 27/03/2019; 4ª Reunião Extraordinária da COAF – 08/08/2019. Registrar ainda que o Conselheiro retornou com manifestação em 21/10/2019 informando que *“(...) retifico os documentos, alegando minha ausência por motivos profissionais”.*

5 – Registrar que o Conselheiro Rodrigo Kirck Rebelo foi notificado via e-mail em 30/08/2019 para manifestar-se em relação as faltas não justificadas relativas as seguintes reuniões as quais foi oficialmente convocado no ano de 2019: 89ª Reunião Plenária Ordinária – 15/03/2019; 90ª Reunião Plenária Ordinária – 12/04/2019; 91ª Reunião Plenária Ordinária – 10/05/2019; 92ª Reunião Plenária Ordinária – 14/06/2019; 93ª Reunião Plenária Ordinária – 12/07/2019; 94ª Reunião Plenária Ordinária – 09/08/2019; 2ª Reunião Extraordinária da COAF – 09/05/2019; 3ª Reunião Extraordinária da COAF – 13/06/2019; 4ª Reunião Extraordinária da COAF – 11/07/2019; 4ª Reunião Extraordinária da COAF – 08/08/2019; 3ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor – 26/02/2019; 5ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor – 30/04/2019; 6ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor – 04/06/2019; 7ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor – 02/07/2019; 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor – 11/07/2019. Registar ainda que o Conselheiro retornou com manifestação em dois momentos: em 30/08/2019 informando que *“(...) nesse ano estaria em muitas datas fora do país (visto que tenho um escritório nos Estados Unidos) e também a diversas premiações que concorremos este ano internacionalmente. (...) Irei, data a data, fazer a justificativa escrita e levantar os documentos comprobatórios que comprovam a impossibilidade de participação dos mesmos.”;*  e em 02/09/2019 com a seguinte alegação *“(...) perante aos fatos, visto que a orientação do próprio CAUSC em suas convocações – de que a não convocação automaticamente geraria a convocação do suplente, que a necessidade de justificativas por falta (não estar presente no compromisso que o conselheiro confirmou sua presença) fora regimentada em julho deste ano, peço que a cobrança por tais documentos e justificativas sejam desconsideradas e anuladas”.*

6 – Encaminhar ao Plenário do CAU/SC para análise acerca das informações fornecidas e deliberação sobre o aceite ou não das informações prestadas para declarar as faltas justificadas, bem como, demais encaminhamentos que o Plenário soberanamente julgar pertinente.

7 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Gabriela Morais Pereira, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF

**ROSANA SILVEIRA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da COAF